



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Chamamento Público SEDS/COSAN n.º 001/2018

Recorrente: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – INDESC

CNPJ: 07.393.987/0001-09

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – INDESC, CNPJ: 07.393.987/0001-09, doravante denominada Recorrente, quanto à homologação do resultado do Chamamento Público SEDS/COSAN nº 001/2018 e a consequente desclassificação da 2ª OSC e consequente prosseguimento do processo de seleção.

A análise e julgamento das propostas do Chamamento Público SEDS/COSAN n.º 001/2018 ocorreu no dia 14/02/2018, sendo tais atividades realizadas pela Comissão Seleção, instituída através da Resolução n.º 012/2016 e alterações posteriores.

Embora habilitada no certame, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16/02/2018, a mesma não atingiu pontuação suficiente para que fosse classificada como a melhor colocada, após a análise da proposta técnica apresentada.

1. Da Admissibilidade

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 08/03/2018, conclui-se que o mesmo é **TEMPESTIVO** e merece ser devidamente analisado.

2. Das Razões do Recurso

Preliminarmente, cabe salientar que a Recorrente foi habilitada, não tendo, porém, alcançado a melhor colocação entre as propostas apresentadas.

3. Do Mérito

3.1 Aduz que não houve a divulgação da pontuação utilizada para a classificação, em total afronta ao princípio da publicidade, o que causa dúvidas quanto ao critério de pontuação aplicado.

O Edital SEDS/COSAN nº 001/2018, determina:

(...)

“6.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.”

(...)

*“6.6. **Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social: [http:// www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/bomprato](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/bomprato).”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Como pode-se notar, essa Comissão de Seleção atendeu prontamente aos ditames do citado Edital, que em nenhum momento determina que a pontuação das OSCs classificadas faça parte da publicação do resultado do Chamamento Público, com a ordem de classificação das OSCs habilitadas, ficando portanto, prejudicada a alegação de afronta ao princípio da publicidade.

3.2 No que diz respeito à análise da experiência das concorrentes, a mesma foi baseada nas informações apresentadas nas Propostas Técnica encaminhadas pelas OSCs, que posteriormente deverão ser comprovadas.

Conforme o próprio Recorrente afirma, a atribuição de nota “zero” no item “A” da Tabela 2 não implica em desclassificação da proposta, sendo sua análise realizada por um todo.

Portanto, mesmo não tendo experiência com atividades de segurança alimentar e nutricional, a primeira classificada teve pontuação suficiente para ser habilitada.

Já a segunda classificada, além de ter comprovadamente experiência em atividades de segurança alimentar e nutricional, visto ser gestora da Unidade Itaquera desde 2006, desenvolve vários outros programas, conforme comprovado nos documentos acostados aos autos. Desta forma, é infundada a alegação da Recorrente.

3.3 O oferecimento de contrapartida não é obrigatório, conforme determina a legislação aplicável, entretanto pode sim ser um item a ser considerado na análise da proposta técnica, visando verificar qual é a mais vantajosa e quais os benefícios que a OSC trará ao Programa.

Portanto, torna-se obvio que o oferecimento de contrapartida deva ser analisado como um ponto positivo a mais para a OSC.

3.4 O recorrente afirma que o item 6.5.4.1 do Edital é totalmente ilícito, pois acredita ser “*uma forma de restringir o caráter competitivo para a participação na parceria (sic)*”.

Tratando-se o Restaurante Popular “Bom Prato” um programa relativo a prestação de serviços público essencial, eventual concentração da gestão de várias unidades em apenas uma Organização Social, provoca risco de paralização dos serviços em diversas unidades na hipótese de inexecuibilidade superveniente por parte da organização gestora, razão pela qual se justifica redução de pontos para aquelas OSC que já são gestoras de Unidades do Bom Prato.

4. O recurso apresentado pela Recorrente foi publicizado no sítio oficial desta Pasta, conforme determina o item 7.4.4 do Edital, tendo a 2ª classificada a apresentado as contrarrazões juntadas às fls. 855/857, após pedido de vistas aos mesmos.

5. Importante mencionar que a Recorrente sequer fez vistas aos autos, portanto não tem conhecimento do teor dos documentos acostados ao processo, nem mesmo da análise das propostas técnicas apresentadas para fundamentar seu recurso, que trouxe argumentos infundados e descabíveis.

6. Conclusão

A Comissão de Seleção, Órgão Colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, designada pela Resolução 012/2016 e alterações posteriores, diante das razões e fundamentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – INDESC por Tempestivo e, no mérito, decide NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão anteriormente proferida que homologou o resultado do Chamamento Público SEDS/COSAN 001/2018.

São Paulo, 15 de março de 2018.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nos termos do Item 7.4.6 do Edital SEDS/COSAN 001/2018, **ACOLHO** a manifestação da Comissão de Seleção às fls. 858/860, que negou provimento ao Recurso com base nas razões ali expostas.

São Paulo, 26 de março de 2018.

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO
Secretário